



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Lei nº 011/2018

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Solânea, através de cartões de débito e crédito, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Solânea**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber pagamento dos contribuintes; impostos, taxas, contribuições de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária através de cartões de débito e de crédito.

Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados por meio de cartões de débito e de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Os pagamentos de que trata o art. 1º poderão ser realizados de forma parcelada, em até 10 (dez) no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir de conformidade com o número de parcelas escolhido pelo contribuinte.

Parágrafo único - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única, por incidir descontos, não poderá ser parcelado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Solânea-PB, 15 de agosto de 2018.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito